



ESTADO DE MINAS GERAIS
INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS
URFBio Rio Doce - Núcleo de Regularização e Controle Ambiental

AUTORIZAÇÃO

AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nº DO DOCUMENTO: 2100.01.0008739/2024-51

O Supervisor Regional da Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade **RIO DOCE**, no uso de suas atribuições, com base no inciso I do parágrafo único do art. 38 do Decreto nº 47.892, de 23 de março de 2020, concede ao requerente abaixo relacionado a **AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL** em conformidade com normas ambientais vigentes. Certificado emitido eletronicamente.

TIPO DE REQUERIMENTO INTERVENÇÃO AMBIENTAL	DE	NÚMERO DO DOCUMENTO	DO	UNIDADE DO SISEMA RESPONSÁVEL PELO PROCESSO
CONVENCIONAL		2100.01.0008739/2024-51		URFBIO RIO DOCE
1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL				
Nome: José Marcelo Pereira			CPF/CNPJ: 051.836.916-14	
Endereço: Rua Augusto Vaz, 877, Cs A			Bairro: Centro	
Município: Capitão Andrade		UF: MG		CEP: 35.123-000
2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL				
Nome: José Marcelo Pereira			CPF/CNPJ: 051.836.916-14	
Endereço: Rua Augusto Vaz, 877, Cs A			Bairro: Centro	
Município: Capitão Andrade		UF: MG		CEP: 35.123-000
3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL				

Denominação: Sítio JP		Área Total (ha): 16,5535		
Registro nº : 10696 / 10697 Livro: 2-RG / 2-RG Folha: 176/178F Comarca: Itanhomi/MG		Município/UF: Capitão Andrade/MG		
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3112653-821BB8BBDC044AB8AF6AFC26258ED3EE				
4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL AUTORIZADA				
Tipo de Intervenção		Quantidade	Un	
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas		3,59 52	ha un	
5. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA				
Uso a ser dado à área		Especificação	Área (ha)	
Pecuária		G-02-07-0-Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo	6,19	
6. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA(S) ÁREA(S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL				
Bioma/Transição entre Biomas	Área (ha)	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional, quando couber	Área (ha)
Não se aplica	-----	-----	Área antropizada	3,59
Total:			Total: 3,59	
7. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO				
Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade	
Lenha de floresta nativa	Várias espécies	6,93	m³	
8. RESPONSÁVEL (is) PELO PARECER TÉCNICO (nome e MASP) E DATA DA VISTORIA				
Nome: Ícaro Tadeu Marques Perdigão - MASP: 1.566.067-3				
Data da Vistoria: Vistoria remota, como previsto no art. 24 da Resolução Conjunta 3.102 de 2021.				
9. VALIDADE				

Data de Emissão: 11/07/2024

Data da Validade: 3 anos

Observações:

ESTE DOCUMENTO SÓ É VÁLIDO QUANDO ACOMPANHADO DA PLANTA TOPOGRÁFICA OU CROQUI DA PROPRIEDADE CONTENDO A LOCALIZAÇÃO DA ÁREA DE INTERVENÇÃO, DA RESERVA LEGAL E APP.

10. COORDENADA PLANA DA ÁREA AUTORIZADA

Tipo de intervenção	Datum	Fuso	Coordenada Planta (UTM)	
			X	Y
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	<i>WGS84 ou Sirgas 2000</i>	24k	197475	7888964

11. MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS (se necessário utilizar folha anexa)

Medidas mitigadoras:

- Utilização de corretivos e fertilizantes na dosagem certa e sementes de alto valor cultural, formando pastagem resistente e de alta longevidade.
- Deverá ser deixada boa quantidade de árvores remanescentes de várias espécies nativas na área. Já realizado.
- Retirada de máquinas e preservação de boa quantidade de árvores remanescentes de várias espécies nativas na área. Já realizado.
- Introduzir número adequado de animais na área sem ocasionar superlotação da pastagem, permanecendo por período adequado, de acordo com a espécie, não deixando que haja super pastoreio da pastagem.
- Implantação de sistema de retenção de águas superficiais, como barraginhas de retenção em pontos estratégicos da área visando conter algum escoamento superficial que por ventura se inicie no local.
- Reparar a cerca nos locais em que se encontra-se danificada no entorno da Reserva, de forma a evitar a entrada de animais na mesma.
-

Medidas Compensatórias:

Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
1	Realizar a retificação do CAR, declarando de forma correta as áreas do imóvel	6 meses

...

** Salvo especificações, os prazos são contados a par tir da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental.*

12. OBSERVAÇÃO

Esta autorização não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de certidões, alvarás, licenças ou autorizações, de qualquer natureza, exigidos pela legislação Federal, Estadual ou Municipal.

Declaro estar ciente das obrigações assumidas através deste documento e declaro ainda ter conhecimento de que a não comprovação do uso alternativo do solo no curso do ano agrícola acarretará no pagamento de multa e implementação de medidas mitigadoras ou compensatórias de reparação ambiental, sem prejuízo de outras cominações cabíveis.



Documento assinado eletronicamente por **Ariane Cristine Araújo Goulart**, Supervisor(a), em 15/07/2024, às 16:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **92279013** e o código CRC **D4FBE796**.
